

PROCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
UNIVERSIDADE DO ALGARVE
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

A Universidade do Algarve, doravante designada abreviadamente por UALG, com sede no *Campus* da Penha, em Faro, Portugal, contribuinte nº 505 387 271, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco

E a Universidade Federal de Lavras, doravante designada abreviadamente por UFLA, com sede no Campus Universitário, Caixa Postal 3037, CEP 37200-000, Lavras, Minas Gerais, Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor de Relações Internacionais, Antonio Chalfun Júnior, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Reitoria no 370, de 11/04/14,

Celebram o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objetivos

O objeto do presente Protocolo de Cooperação é a promoção de iniciativas que promovam a cooperação científica e técnica entre a UALG e a UFLA.



Cláusula 2.^a

Âmbito

A cooperação será estabelecida nos domínios de interesse para ambas as instituições, especialmente no que diz respeito a:

- a) Intercâmbio de docentes, pesquisadores e estudantes;
- b) Cooperação técnica e científica, especialmente em âmbitos laboratoriais em áreas de pesquisa em que existam equivalências apropriadas;
- c) Colaboração em áreas de ensino e na promoção de ações específicas de formação, especialmente na realização conjunta de conferências, colóquios, seminários e atividades similares.

Cláusula 3.^a

Funcionamento

1 - As ações oriundas deste Protocolo serão definidas de forma individual, por meio de Acordos específicos, celebrados entre os representantes legais das partícipes, sendo que, quando for o caso, as execuções serão delimitadas por meio de Planos de Trabalho.

2 - Os Reitores da UALG e UFLA, sempre que assim entenderem, poderão nomear representantes para subscreverem Acordos que se derivarem deste Instrumento.

3 - Os futuros Acordos considerarão as especificidades de cada ação, sendo que seus respectivos Planos de Trabalho contemplarão, em especial, a definição de objetivos, as metodologias a serem aplicadas, os meios a serem disponibilizados e os recursos financeiros envolvidos.

Cláusula 4.^a

Obrigações das partícipes

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, qualquer das partícipes, mediante prévia consulta, compromete-se a colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5.^a

Comissão de Gestão

1 - A coordenação das atividades previstas neste Protocolo será da responsabilidade de uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada partícipe, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Instrumento.

2 - Compete à Comissão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente a sua execução e trazendo às partícipes, regularmente, informações sobre as atividades em curso.

Cláusula 6.^a

Publicações

Todas as publicações resultantes das ações empreendidas dentro do escopo deste Protocolo serão devidamente referenciadas quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 7.^a

Vigência do Protocolo

1 - O presente Protocolo durará por período de 5 anos, entrando em vigor após a sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer momento.

2 - O Protocolo poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, caso haja algum inadimplemento das cláusulas aqui pactuadas, ou denunciado por qualquer das partícipes, através de carta registrada enviada à outra partícipe com a antecedência mínima de 30 dias.

3 - Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partícipes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 8.^a

Da Publicidade

Caberá à UFLA proceder à publicação do extrato do presente Protocolo no *Diário Oficial da União*, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 9.^a

Litígio

As questões porventura oriundas deste Protocolo deverão ser resolvidas em comum acordo entre as partícipes e, não sendo possível, os atos realizados no Brasil, como consequência da aplicação deste Instrumento, reger-se-ão pela legislação brasileira e, se realizados em Portugal, reger-se-ão pela legislação de Portugal, e as transgressões estarão submetidas à jurisdição do local onde ocorrerem.



E, assim, por estarem justas e acordadas, as partícipes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo subscritas.

Faro, 21. de novembro de 2016

Lavras, 03. de Nov. de 2016



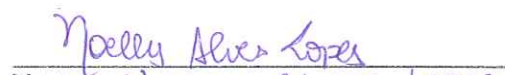
António Manuel da Costa Guedes
Branco
Reitor
UALG



Antonio Chalfun Júnior
Diretor de Relações Internacionais
UFLA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:


Nome: Marteni Dias Pereira de Azevedo
Documento: 11937960
Nome: NOELLY ALVES LOPES
Documento: 080.955.026-02